



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2.024 (**17/5/2.024**), com base na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 13h15min (treze horas e quinze minutos), iniciou-se a 35ª (trigésima quinta) Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo. Presentes de forma on-line os Conselheiros titulares, **PATRÍCIA HAMASSAKI MACIEL, CLARICE WIEDENHOFER, RODRIGO SARTORI MENDES, LARISSA GOMES GONÇALVES DE ARRUDA, BEATRIZ FERNANDES DAS DORES**, presencial a Conselheira **CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL REZAGHI**, ausente justificadamente a conselheira **MARTA COSTA VIEIRA DOS REIS**. Presente o Diretor Executivo **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, bem como contador do IPSSC senhor **JOSÉ BRAZ DE SOUSA JÚNIOR** e o Diretor de Benefícios **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**. A reunião foi conduzida pela Presidente **PATRÍCIA**, iniciando-se a conferência dos presentes. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos. A Presidente Patrícia passa a palavra ao Diretor Luiz Henrique, que inicia saudando aos presentes, e informando que solicitou a reunião extraordinária para trazer dois assuntos importantes para conhecimento e deliberação do conselho administrativo, sendo a Proposta de Reestruturação Administrativa – IPSSC, e o Termo de Acordo de Parcelamento 227/2024. Marcelo informa que estão realizando a reestruturação por conta da nova Lei de Licitações, bem como a ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Presidente Patrícia se manifesta elogiando a proposta com relação a criação da Ouvidoria. Contador Júnior se manifesta quanto a reestruturação da Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo, podendo sofrer alterações. Presidente Patrícia abre a votação com relação a reestruturação da Lei, iniciando pelo conselheiro Rodrigo, sendo seguido pelas conselheiras Clarice, Larissa, Beatriz e Patrícia. Conselheira Cibelli, informa que achou o texto confuso, e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

nesse momento não aprova, indicando que carece de melhor análise. Fica aprovada o encaminhamento da Lei ao Poder Executivo por cinco votos favoráveis e um desfavorável. Diretor Luiz Henrique passa a explicar acerca do parcelamento da dívida, informando que o termo de acordo já foi assinado. Contador Júnior explica quanto aos requisitos necessários para homologação do acordo através do CADPREV, sendo as documentações já foram encaminhados ao Ministério da Previdência. Diretor Luiz Henrique esclarece que o acordo só passa a valer, após a homologação do Ministério da Previdência. Presidente Patrícia neste momento, perde a conexão e o Vice-Presidente Rodrigo abre a votação. Conselheira Cibelli se manifesta aprovando, mediante o cumprimento dos critérios previstos no art. 14 da Portaria 1467/2022 do MPS. Seguindo-se os conselheiros Rodrigo, Larissa, Beatriz e Clarice favoráveis. Conselheira Patrícia vota através de ligação de WhatsApp sendo favorável também. Fica aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. Vice Presidente Rodrigo ressalta que mesmo com a votação do parcelamento unânime, quer deixar registrado que esta postura não pode ser costumeira, como vem sendo. Que a administração tem que ser fiel a LOA, LDO e PPA a ponto de não incorrer em reiterados acordos. Conselheira Cibelli ressalta que é importante após a homologação desse acordo que seja realizado o impacto atuarial. Presidente Patrícia ressaltam a importância da fala do Conselheiro Rodrigo. Presidente Patrícia agradece a presença e encerra a presente reunião extraordinária às 13h37m, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ATA, que é devidamente assinada pelos membros do Conselho.


PATRICIA HAMASSAKI MACIEL
Presidente


RODRIGO SARTORI MENDES
Vice Presidente


CLARICE WIEDENHOFER
Conselheira/Secretária


LARISSA GOMES CONÇALVES DE ARRUDA
Conselheira


BEATRIZ FERNANDES DAS DORES
Conselheira


CIBELLI C. VIEIRA MIGUEL REZAGHI
Conselheira

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00227/2024)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cajamar/SP	CNPJ:	46.523.023/0001-81
Endereço:	praça José Rodrigues Nascimento, nº 30	CEP:	07752-060
Bairro:	centro - Cajamar	Fax:	(011) 4446-7699
Telefone:	114446-7699	Complemento:	
E-mail:	admcajamar@cajamar.sp.gov.br	Data início da	25/04/2019
Representante	DANILO BARBOSA MACHADO		
CPF:	315.186.348-50		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	admcajamar@cajamar.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	02.675.642/0001-16
Endereço:	RUA VEREADOR MÁRIO MARCOLONGO, 462	CEP:	77764-70
Bairro:	JORDANÉSIA	Fax:	(011) 4447-2287
Telefone:	114447-7180	Complemento:	
E-mail:	ipssc@ipssc.sp.gov.br	Data início da	24/07/2023
Representante	Luiz Henrique Miranda Teixeira		
CPF:	278.478.908-01		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar nº 163, de 21/05/2018. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cajamar da quantia de R\$ 37.934.525,16 (trinta e sete milhões e novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2023 a 04/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cajamar confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 37.934.525,16 (trinta e sete milhões e novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 632.242,09 (seiscentos e trinta e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 632.242,09 (seiscentos e trinta e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e nove centavos), vencerá em 28/06/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 10,00% (dez por cento), conforme Lei nº Lei Complementar nº 163, de 21 de maio de 2018, Artigo 2º, Artigo 3º e o Artigo 5º..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00227/2024)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cajamar - SP / 14/05/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31518634850	DANILO BARBOSA MACHADO	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
27847890801	Luiz Henrique Miranda Teixeira	Representante da Unidade	Assinatura não realizada
29412247850	PATRICIA HAMASSAKI MACIEL	Testemunha 1	Assinatura não realizada
28619488848	MILTON MARQUES DIAS	Testemunha 2	Assinatura não realizada

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00227/2024)**

DECLARAÇÃO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00227/2024, firmado entre o/a Cajamar e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR em 14/05/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cajamar, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31518634850	DANILO BARBOSA MACHADO	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
27847890801	Luiz Henrique Miranda Teixeira	Representante da Unidade	Assinatura não realizada
29412247850	PATRICIA HAMASSAKI MACIEL	Testemunha 1	Assinatura não realizada
28619488848	MILTON MARQUES DIAS	Testemunha 2	Assinatura não realizada

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00227/2024	Data	14/05/2024
Valor consolidado	37.934.525,16	Valor da prestação inicial	632.242,09
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	28/06/2024

DEVEDOR

Ente Federativo	Cajamar/SP	CNPJ	46.523.023/0001-81		
Representante Legal	DANILO BARBOSA MACHADO	CPF	315.186.348-50		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7	Conta nº	270023-9

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR	CNPJ	02.675.642/0001-16		
Representante Legal	Luiz Henrique Miranda Teixeira	CPF	278.478.908-01		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7	Conta nº	40000-9

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cajamar/SP - 14/05/2024

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31518634850	DANILO BARBOSA MACHADO	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
27847890801	Luiz Henrique Miranda Teixeira	Representante da Unidade	Assinatura não realizada
29412247850	PATRICIA HAMASSAKI MACIEL	Testemunha 1	Assinatura não realizada
28619488848	MILTON MARQUES DIAS	Testemunha 2	Assinatura não realizada



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 46.523.023/0001-81	Número do acordo: 00227/2024	Data de consolidação do	14/05/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Cajamar / SP		Data de assinatura do Termo:	14/05/2024
Título Contribuição Patronal - Período OUT/2023 a ABR/2024.		Data de vencimento da 1ª	28/06/2024
Lei autorizativa do	Lei Complementar nº 163, de 21/05/2018.		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 10/2023	Final: 04/2024	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença	33.604.684,10	Diferença apurada		37.934.525,16
Valor da parcela na data de	632.242,09			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 10,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	-----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2023	4.151.858,18	0,24	2,66	110.439,43	3,00	127.868,93	415.185,82	4.805.352,36
11/2023	4.182.335,71	0,28	2,37	99.121,36	2,50	107.036,43	418.233,57	4.806.727,07
12/2023	4.138.890,33	0,56	1,80	74.500,03	2,00	84.267,81	413.889,03	4.711.547,20
13/2023	3.521.688,15		1,80	63.390,39	2,00	71.701,57	352.168,82	4.008.948,93
01/2024	4.265.120,35	0,42	1,38	58.858,66	1,50	64.859,69	426.512,04	4.815.350,74
02/2024	4.404.281,94	0,83	0,54	23.783,12	1,00	44.280,65	440.428,19	4.912.773,90
03/2024	4.452.270,80	0,16	0,38	16.918,63	0,50	22.345,95	445.227,08	4.936.762,46
04/2024	4.488.238,64	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	448.823,86	4.937.062,50
TOTAL:	33.604.684,10			447.011,62		522.361,03	3.360.468,41	37.934.525,16

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31518634850	DANILO BARBOSA MACHADO	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
27847890801	Luiz Henrique Miranda Teixeira	Representante da Unidade Gestora	Assinatura não realizada
29412247850	PATRICIA HAMASSAKI MACIEL	Testemunha 1	Assinatura não realizada
28619488848	MILTON MARQUES DIAS	Testemunha 2	Assinatura não realizada



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Ainda faltam assinaturas digitais serem feitas neste documento.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1217760&crc=0B9C75BC>, informando o código verificador: 1217760 e código CRC: 0B9C75BC.



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Cajamar / SP	CNPJ:	46.523.023/0001-81
Endereço:	praça José Rodrigues Nascimento, n° 30	Complemento:	
Bairro:	centro - Cajamar	CEP:	07752-060
Telefone:	114446-7699	Fax:	(011) 4446-7699
		E-mail:	admcajamar@cajamar.sp.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	DANILO BARBOSA MACHADO	CPF:	315.186.348-50
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	admcajamar@cajamar.sp.gov.br	Data Início de Gestão:	25/04/2019

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR	CNPJ:	02.675.642/0001-16
Endereço:	RUA VEREADOR MÁRIO MARCOLONGO, 462	Complemento:	
Bairro:	JORDANÉSIA	CEP:	77764-70
Telefone:	114447-7180	Fax:	(011) 4447-2287
		E-mail:	ipssc@ipssc.sp.gov.br

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	Luiz Henrique Miranda Teixeira	CPF:	278.478.908-01	Data Início de Gestão:	24/07/2023
Cargo:	Diretor	Complemento do Cargo:			
Telefone:		Fax:		E-mail:	diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	JOSE BRAZ DE SOUSA JUNIOR	CPF:	102.677.388-11
Telefone:	(011) 4447-7180	Fax:	(011) 4447-7180
Data de envio:	14/05/2024	E-mail:	contabilidade@ipssc.sp.gov.br



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament	Não	Número do acordo:	00227/2024			
Título	Contribuição Patronal - Período OUT/2023 a ABR/2024.		Valor consolidado:	37.934.525,16	Data de consolidação do termo:	14/05/2024
Rubrica:	Contribuição Patronal		Valor da parcela	632.242,09	Data de assinatura do Termo:	14/05/2024
Lei autorizativa do	Lei Complementar nº 163, de				Data de vencimento da 1ª	28/06/2024
Competência:	Inicial: 10/2023	Final: 04/2024	Quantidade de	60	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa: 10,00 %
Critérios de atualização das parcelas						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	
Critérios de atualização das parcelas						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa: 2,00 %
Saldo Devedor em	37.934.525,40					

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:			
CPF: 294.122.478-50	Nome:	PATRICIA HAMASSAKI MACIEL	Cargo: Membro do Conselho
RG:	Telefone		E-
TESTEMUNHA - 2:			
CPF: 286.194.888-48	Nome:	MILTON MARQUES DIAS	Cargo:
RG:	Telefone		E-

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>
001	28/06/2024		0,00	0,00	0,00	0,00	632.242,09
TOTAIS:				0,00		0,00	632.242,09

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 14/05/2024



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Cajamar
CNPJ: 02.675.642/0001-16

RUA VEREADOR MÁRIO MARCOLONGO, 462

CEP: 77764-70

Telefone: 114447-7180

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Cajamar

CNPJ: 46.523.023/0001-81

praça José Rodrigues Nascimento, n° 30

CEP: 07752-060

114446-7699

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data

Luiz Henrique Miranda Teixeira
CPF: 278.478.908-01

1. Número do Acordo	00227/2024
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal
3. Data da Consolidação do	14/05/2024
4. Data da Assinatura do	14/05/2024
5. Número da Parcela	1/60
6. Valor da Parcela	R\$ 632.242,09
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 632.242,09

Observações

Parcela com vencimento em 28/06/2024
Data de Emissão da Guia 14/05/2024.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Cajamar

CNPJ: 02.675.642/0001-16

RUA VEREADOR MÁRIO MARCOLONGO, 462

CEP: 77764-70

Telefone: 114447-7180

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Cajamar

CNPJ: 46.523.023/0001-81

praça José Rodrigues Nascimento, n° 30

CEP: 07752-060

114446-7699

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
Luiz Henrique Miranda Teixeira
CPF: 278.478.908-01

1. Número do Acordo	00227/2024
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal
3. Data da Consolidação do	14/05/2024
4. Data da Assinatura do	14/05/2024
5. Número da Parcela	1/60
6. Valor da Parcela	R\$ 632.242,09
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 632.242,09

Observações

Parcela com vencimento em 28/06/2024
Data de Emissão da Guia 14/05/2024.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

2ª via



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

XI – MINUTA ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2024

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 222 de 19 de janeiro de 2023, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, bem como implanta princípios e métricas de otimização e aumento da eficiência da Administração Pública Municipal e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 124/2011, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 222 de 19 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 7º (...)

I – Departamento Administrativo; (NR)

(...)

III – Procuradoria Autárquica (AC)

IV – Departamento Financeiro (NR)

“Artigo 8º (...)

§1º (...):

I – Diretor Executivo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor Financeiro; (NR)

IV – Diretor de Benefícios;

V – Procurador Autárquico;

VI – Chefe de divisão;

~~VI – Assistente; Extinto~~

VII – Assessor de Departamento e Núcleo; NR

VIII – Assessor de Instituto de Previdência.”(NR)

Art. 9º A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada à formação mínima de nível superior, **cabendo a Resolução do Conselho Administrativo definir o perfil profissional desejado para a sua ocupação, que poderá consistir em:” (NR)**

Art.13C (...)

§ 1º O Diretor da unidade administrativa responsável pela gestão de investimentos, ou o Diretor Executivo pode ser considerado membro permanente do Comitê de Investimentos, devendo obrigatoriamente possuir certificação profissional, nos termos da legislação previdenciária correspondente.

Art. 2º A Lei Complementar nº 124 de 27 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 7º (...)

(...)

V – Núcleo de Controle Interno. (Incluído Pela nova Lei Complementar)



- a) **Controle Interno; e** (Incluído Pela nova Lei Complementar)
- b) **Ouvidoria. (NR)** (Incluído Pela nova Lei Complementar)

Art. 3º. Inclui-se o Capítulo IV-B DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO e a Seção I – Controle Interno e a Seção II - Ouvidoria à Lei Complementar nº 124/2011, integrado pelos artigos 13-E a 13-X, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO IV-B

DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Controle Interno

Art. 13-E. O Núcleo de Controle Interno do IPSSC tem por objetivo assegurar um alto grau de eficiência, de resolução e de sucesso nas atividades desenvolvidas pelos órgãos administrativos do IPSSC, observados os princípios da legalidade e da legitimidade.

Art. 13-F. Compete ao Núcleo de Controle Interno, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal e de outras atribuições específicas fixadas em ato da Diretoria Executiva, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

I - exercer o controle interno dos atos e atividades da autarquia, acompanhando a adequação, integridade e eficiência das informações fiscais, contábeis, financeiras e operacionais;

II - analisar, emitir parecer e realizar baixa nos processos de prestação de contas por adiantamentos;

III - acompanhar contratos firmados com terceiros;

IV - acompanhar mensalmente os processos de aposentadoria e pensão.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 13-G. Integra o Núcleo de Controle Interno, o Controle Interno e a Ouvidoria do IPSSC.

Art. 13-H. *Fica criada a função de confiança de Controle Interno no Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de controle, transparência e fiscalização interna.*

I - A função de confiança de Controle Interno será exercida por servidor de carreira designado pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, devendo o ocupante possuir conhecimento na área de controle, auditoria e gestão pública.

II - A título de gratificação pelo exercício de função, o servidor perceberá o valor previsto no anexo IV – quadro de funções gratificadas, FCCI – Função de Confiança de Controle Interno.

III - São atribuições da função de confiança de Controle Interno:

a - Coordenar e executar atividades de auditoria interna;

b - avaliar a eficácia e adequação dos controles internos;

c - promover a transparência e a prestação de contas;

d - Assessorar na implementação de políticas e procedimentos de controle; e - outras atribuições pertinentes à função.

Parágrafo Único. *Ante a criação da Função de Confiança de Controle Interno, na vacância fica extinto o cargo efetivo de controle interno.*

Art. 13-I. O servidor responsável pelo controle interno agirá com autonomia no exercício das atribuições que lhe competem.

Art. 13-J. São atribuições do Controle Interno:

I – Acompanhar as áreas:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) administrativa;
- b) financeira;
- c) arrecadação;
- d) compensação previdenciária;
- e) jurídico;
- f) benefícios;
- g) Tecnologia da Informação; e
- h) atendimento;

II. Recomendar o aperfeiçoamento, quando necessário, das normas e procedimentos estabelecidos pela gestão;

III. Elaborar relatório mensal de acompanhamento e ocorrências nas áreas controladas;

IV – comunicar á Diretoria Executiva, impreterivelmente, no prazo de até três dias da conclusão do relatório, ocorrências que importem em ofensa aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal; e

V. Atestar mensalmente a conformidade das áreas manualizadas e mapeadas.

Art. 13-K. O servidor responsável pelo controle interno, no exercício de suas funções, poderá requerer acesso a todas as dependências do setor examinado, assim como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, devendo o servidor guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente, em atenção à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 13-L. Em função da autonomia inerente à função, bem como limitações a conflitos de interesses, o servidor responsável pelo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Controle Interno não poderá integrar comissões de licitação, sindicância, processos administrativos, inventários, entre outros.

Art. 13-M. Os casos omissos ou não abrangidos por esta Lei Complementar serão regulamentados pelo Conselho Administrativo mediante Resolução, observadas, no que couber, as normas legais pertinentes no âmbito da Administração Pública Federal.

Seção II

Ouvidoria

Art. 13-N. Fica instituída a Ouvidoria do IPSSC, a qual integra o Núcleo de Controle Interno, na forma desta Lei Complementar e nos termos do artigo 37, § 3º da Constituição Federal, que prevê, como forma de participação dos usuários na administração pública direta e indireta, especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviço de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; e

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Art. 13-O. A Ouvidoria é um serviço institucional para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, que proporciona uma via de comunicação permanente entre a instituição e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos ou outros interesses. Seu funcionamento deverá observar os requisitos abaixo, cabendo ao Conselho Administrativo avaliar periodicamente a qualidade dos resultados de sua atuação.

Parágrafo Único. A Ouvidoria não se confunde com um serviço de atendimento ao usuário dos serviços públicos prestados pelo IPSSC, nem com um órgão de investigação ou auditoria que apure e resolva conflitos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 13-P. Compete à Ouvidoria do IPSSC:

I - reconhecer os seus beneficiários e cidadãos cajamarenses como sujeitos de direitos, sem qualquer distinção, e receber deles as suas manifestações, correspondam elas a sugestões, solicitações, denúncias, reclamações ou elogios, relativas às atividades desenvolvidas pela Autarquia;

II - ouvir e compreender as diferentes formas de manifestações dos cidadãos e dar tratamento adequado às demandas apresentadas, usando linguagem clara para explicar seus direitos e as formas de obtê-los;

III - caracterizar corretamente as situações e seus contextos, explicitando as consequências sobre cada caso concreto de sua demanda;

IV - encaminhar as manifestações a que se referem os incisos I e II deste artigo, aos departamentos competentes do IPSSC, pleiteando as providências necessárias com o objetivo de:

- a) serem atendidas as solicitações apresentadas;
- b) serem apuradas as denúncias de qualquer irregularidade;
- c) serem corrigidas eventuais falhas administrativas ou procedimentais;
- d) serem analisadas as sugestões, informadas as providências adotadas ou apresentadas eventuais alternativas;
- e) serem encaminhadas as manifestações elogiosas a quem de direito;

Parágrafo único. A Ouvidoria do IPSSC não terá por atribuição prestar serviços de esclarecimentos sobre os direitos à aposentadoria em favor de seus segurados, ou de pensão por morte em favor dos dependentes de seus segurados, ou prestar informações sobre documentação necessária para a concessão de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

benefícios previdenciários, nem atuará na orientação ou consultoria quanto às normas vigentes do RPPS.

Art. 13Q. As atribuições da Ouvidoria serão exercidas por servidor titular de cargo efetivo designado mediante Portaria da Diretoria Executiva do IPSSC.

§ 1º. A designação do servidor para o exercício das funções de Confiança da Ouvidoria deverá recair sobre pessoa com formação em qualquer área que:

I - tenha conduta ética;

II - possua conhecimento na área de atuação e dos serviços da autarquia previdenciária, especialmente dos procedimentos administrativos do RPPS;

III - tenha disposição para o atendimento ao público e habilidade de comunicação e abertura para o diálogo;

IV - não esteja envolvido com questões político-partidárias;

V - esteja disposto a contribuir com a eficiência e a melhoria da gestão previdenciária e de seus resultados;

VI - tenha, preferentemente, experiência na prevenção e solução de conflitos e habilidades de relacionamento interpessoal para dialogar com gestores de outras áreas.

Art. 13-R. O servidor efetivo nomeado para desempenhar a função de confiança de Ouvidor, fará jus ao valor correspondente à função de confiança nos termos estabelecidos no Anexo IV desta Lei Complementar, sem prejuízo da percepção da remuneração do seu cargo efetivo.

Parágrafo único - A gratificação disciplinada neste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13-S. Competirá ao servidor responsável pela Ouvidoria organizar as solicitações que lhe forem apresentadas, a partir de sua apresentação até o oferecimento da resposta conclusiva.

Parágrafo único. O procedimento deverá, sempre que possível, seguir as fases de recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento, resposta e encerramento.

Art. 13-T. O servidor responsável pela Ouvidoria se obriga a apresentar à Diretoria Executiva do IPSSC, trimestralmente, relatório das manifestações recebidas e concluídas, bem como daquelas que se encontrarem em tramitação.

Parágrafo único. Os relatórios de que tratam este artigo serão submetidos, pela Diretoria Executiva, à apreciação dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPSSC.

Art. 13-V. Os casos omissos ou não abrangidos por esta Lei Complementar serão regulamentados pelo Conselho Administrativo mediante Resolução, observadas, no que couber, as normas legais pertinentes no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 4º. Inclui-se o Capítulo VI – DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA à Lei Complementar nº 124/2011, integrado pelos artigos 61-A a ____, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA

Art. 61-A A gratificação de responsabilidade técnica especializada será devida ao servidor público efetivo designado para o exercício da função de Confiança de Agente de Contratação/Pregoeiro, pertencente preferencialmente ao Quadro de servidores efetivos do IPSSC, pelo cumprimento das prerrogativas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

§1º O exercício da respectiva função de confiança de Agente de Contratação/Pregoeiro será exercido concomitantemente com às atribuições de seu cargo de origem.

Art. 61-B A título de gratificação pelo exercício de função de confiança de agente de contratação/pregoeiro, o servidor perceberá o valor previsto no anexo IV – quadro de funções gratificadas, **FGLC – Função Gratificada de Licitações e Contratos.**

Art. 5º Inclui-se a Seção V – Das atribuições das unidades administrativas do IPSSC, no Capítulo III, da Lei Complementar nº 222, de 19 de Janeiro de 2023, integrados pelos artigos 14-A a _____, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO III

SEÇÃO V

**DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO
IPSSC**

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 14-A Inclui-se ao Departamento Administrativo, os seguintes setores:

- a) Setor de Compras e Contratos;
- b) Setor de Licitações;

Art. 14D Ao Setor de Compras e Contratos compete:

- I - gerir compras, contratos, convênios e processos de licitação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

II - receber as requisições de compras de bens e serviços após autorizado pela Diretoria Executiva, promovendo a abertura de processo administrativo;

III - realizar as cotações necessárias a definição do instrumento jurídico adequado à aquisição dos bens ou serviços solicitados;

IV – verificar junto a Divisão de Contabilidade e Finanças a existência de dotações orçamentárias para as aquisições e contratações, reservando-as;

V - promover a aquisição, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborando contratos quando necessários, encerrando e arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa;

VI - encaminhar o processo administrativo ao Setor de Licitações, após constatação da existência de reserva de dotação orçamentária, quando for necessária a realização de certame, em qualquer de suas modalidades;

VII - devolver a requisição ao solicitante caso constatada a possibilidade de aquisição por adiantamento;

VIII - manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais do IPSSC;

IX - manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor;

X - se manifestar sobre prorrogações, aditamentos, rescisões, aplicação de penalidade e demais incidentes relativos à execução de contrato firmado pelo IPSSC;

XI - promover os processos do Setor à Procuradoria Autárquica do IPSSC e ao Controle Interno para emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controles ordinários e extraordinários;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

XII - representar ao Controle Interno em qualquer irregularidade constatada nos procedimentos a cargo do Setor.

Art. 14E Ao setor de licitações compete:

I - promover a compra de bens e insumos e contratação de serviços, com valores acima do limite estabelecido para as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observando as regras previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentos municipais e Resoluções do Conselho Administrativo;

II - receber os processos encaminhados pelo Setor de Compras, devidamente formalizados, para fins de realização de licitação, restituindo-os caso:

a) não descrevam, ou descrevam em termos deficientes, o objeto da licitação;

b) não estejam instruídos de regular cotação de preços ou de justificativa de sua desnecessidade ou impossibilidade nas hipóteses em que a lei assim admitir;

c) esteja instruído com cotações de preços antigas ou que evidenciem contradição com os preços praticados no mercado;

d) não estejam instruídos com comprovante da existência de dotação orçamentária;

III – verificar se consta dotação e reserva orçamentária nos autos;

IV - elaborar minutas de editais e documentos necessários a realização de licitação, submetendo-os ao Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou ao Pregoeiro;

V- encaminhar os procedimentos de compras e licitações à Procuradoria Autárquica para aprovação dos editais;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

VI - promover os processos do Setor à Procuradoria Autárquica e ao Controle Interno para emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;

VII - manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor;

VIII - representar ao Controle Interno em qualquer irregularidade constatada nos procedimentos a cargo do Setor.

DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 14-F Inclui-se ao Departamento de Benefícios, a seguinte divisão:

I) Divisão de Cadastro e Perícia.

DA DIVISÃO DE CADASTRO E PERÍCIA

Art. 14-J Compete a Divisão de Cadastro e Perícia, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em ato da Diretoria Executiva, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

I - receber, conferir, protocolar e arquivar os requerimentos com a documentação para inclusão de dependentes e para concessão de benefícios previdenciários, encaminhando os processos para a respectiva divisão;

II - cadastrar segurados e seus dependentes bem como as informações relativas ao tempo de serviço anterior ao serviço público municipal;

III - prestar informações gerais sobre a inclusão de dependentes e sobre os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão;

IV - avaliar, através de perícia ou junta médica, e determinar a situação de incapacidade temporária ou definitiva dos segurados, emitindo laudo pericial para concessão de benefícios;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

V - registrar e controlar as concessões, as prorrogações, as alterações e o encerramento dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente.

VI - registrar as certidões de tempo de contribuição emitidas por outros regimes de previdência;

VII - cadastrar e recadastrar companheiros, pais, irmãos, enteados e menores sob tutela no rol de dependentes dos segurados;

VIII - cadastrar e recadastrar aposentados e pensionistas;

IX - verificar a situação de dependência e/ou vínculo dos beneficiários cadastrados, em relação ao segurado, promovendo, com o auxílio da Procuradoria Autárquica e do Setor de Concessão de Benefícios, a justificação administrativa, na forma da lei;

X - emitir o extrato anual individualizado das contribuições previdenciárias;

XI - acompanhar e gerir o COMPREV - Sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e os demais regimes previdenciários.

DA PROCURADORIA AUTÁRQUICA

Art. 14-L Compete a Procuradoria Autárquica, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em ato da Diretoria Executiva, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

I- exercer a representação judicial do IPSSC em todas as instâncias, na defesa de seus interesses;

II- conhecer e aplicar os princípios jurídicos e normas que regem a gestão previdenciária, garantindo a transparência dos procedimentos e o zelo na concessão dos benefícios disponíveis;

III- conhecer as normas básicas de previdência social, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

RPPS, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência;

IV- promover a cobrança da dívida ativa do IPSSC, mediante o ajuizamento das competentes ações executivas;

V- minutar os atos administrativos de interesse da autarquia;

VI- preparar relatórios, pareceres, portarias, resoluções, contratos, comunicados e despachos em geral, de interesse da autarquia, quando requisitado;

VII- revisar e aprovar editais de licitações, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos legais;

VIII- atuar na consultoria jurídica dos órgãos e unidades administrativas do IPSSC, mediante a elaboração de pareceres sobre consultas, minutas de projetos de leis e outros, que exijam assistência legal;

IX- zelar para que sejam cumpridas, pelos servidores autárquicos, a legislação vigente e as orientações do Ministério da Previdência Social;

X- assistir à Diretoria Executiva nas relações com autoridades federais, estaduais e municipais, especialmente nas defesas da Autarquia junto ao Tribunal de Contas, ao Ministério da Previdência Social e demais órgãos públicos;

XI- auxiliar o Diretor Executivo na realização das providências administrativas prescritas pela legislação e pelas deliberações do Conselho Administrativo do IPSSC;

XII- assessorar a Comissão Permanente de Licitações, pregoeiro e outras comissões instituídas no âmbito do IPSSC;

XIII- participar em sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

XIV- executar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

XV-executar os serviços de ordem jurídico-administrativa e judicial relativos à aquisição e alienação de bens e à defesa do patrimônio do Instituto;

Art. 14-N Integram a Procuradoria Autárquica os cargos efetivos de Procurador Autárquico e de Técnico Administrativo Jurídico, previstos no anexo III da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, alterado pelo anexo VI, da Lei Complementar nº 222, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 14-O Ao Procurador Autárquico é assegurado o recebimento de honorários advocatícios, fixados pelo Poder Judiciário nas causas em que o IPSSC for parte vencedora, assim como nos acordos celebrados judicialmente pela Autarquia.

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 14-P. Compete ao Departamento Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato da Diretoria Executiva, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

I - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, elaborando balanços, balancetes e demais demonstrativos;

II – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

III- elaborar a política de investimentos e submetê-la à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Administrativo;

IV - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte, assim como o plano plurianual da autarquia;

V - controlar e contabilizar as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

VI - movimentar as contas da autarquia efetuando os pagamentos em conjunto com o Diretor Executivo;

VII - realizar o processo de seleção e credenciamento de instituições financeiras, na forma definida pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VIII - elaborar relatório mensal das aplicações financeiras, contemplando a sua evolução e rentabilidade, assim como os demonstrativos a serem enviados ao Ministério da Previdência Social;

IX - recomendar a contratação de consultorias nas áreas financeira e contábil;

X – exibir à Diretoria Executiva, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento de sua competência, dando transparência aos dados financeiros e contábeis; e

XI – realizar outras tarefas determinadas pela Diretoria Executiva, no âmbito de sua competência.

Art. 6º Inclui-se o Título V – Das disposições gerais de licitações e contratos à Lei Complementar nº 124, de 27 de Janeiro de 2011, com a seguinte redação:

“TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. __. Em atendimento as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica criada a função gratificada de licitações e contratos de Agente de Contratação/Pregoeiro.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, entende-se por agente de contratação/pregoeiro, o servidor encarregado de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - A função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro, será exercida por servidores de cargo de provimento efetivo, com padrão



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

remuneratório identificado pela sigla FGLC (Função Gratificada de Licitações e Contratos), nos termos da tabela constante do **Anexo** **_____** desta Lei Complementar.

Art. _____. As atribuições e requisitos para desempenho das funções gratificadas de licitações e contratos são as constantes no **Anexo** **_____**, desta Lei Complementar, a qual fica fazendo parte integrante da Lei Complementar nº 124/2011.

Art. ___ A Comissão de contratação e a Equipe de Apoio, serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e suplentes, que deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do IPSSC.

Parágrafo único. A critério da Diretoria Executiva, o número de membros titulares da Comissão e/ou Equipe poderão ser aumentados, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. ____ A Equipe de Apoio poderá ser formada por servidores ou empregados públicos dos quadros permanentes do IPSSC, servidores ocupantes de cargo em comissão do IPSSC ou cedidos de outros órgão ou entidades para atuar no IPSSC.

Art. ___ Serão pagas Funções Gratificadas de Licitações e Contratos – FGLC, a serem atribuídas aos integrantes designados para atuarem nas licitações como agente de contratação/pregoeiro, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Fica criada 01 (uma) função gratificada de Ouvidor do IPSSC, a ser exercida por servidor de cargo de provimento efetivo, com padrão remuneratório FGO, nos termos da tabela _____, Anexo _____ desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica acrescida nas atribuições do cargo de Técnico Administrativo Jurídico, constante do Anexo V, da Lei Complementar nº 222, de 19 de janeiro de 2023, a função de Auxiliar a Procuradoria.

Art. 9º Fica acrescido ao anexo VIII da Lei Complementar municipal nº 222, de 19 de janeiro de 2023, um cargo de provimento efetivo de procurador



autárquico, nível de vencimento VIII, cujas atribuições inerentes ao cargo são aquelas descritas no anexo V da Lei já mencionada neste dispositivo. AC

Art. 9º Fica alterado para o nível CCE V, o padrão de vencimento do cargo de Diretor de Benefícios, constante do Anexo II-B – Remuneração Quadro de Gestão, da Lei Complementar nº 222, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 10º Ficam criados os seguintes anexos na Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, conforme anexos, ___ e ___, respectivamente, desta Lei Complementar:

Anexo ___ – Quadro de Funções Gratificadas; e

Anexo ___ – Das atribuições das funções gratificadas.

Art. 11 Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 222, de 19 de janeiro de 2023, passando a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos II, desta Lei Complementar.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 É parte integrante da presente Lei Complementar os seguintes anexos:

I – Anexo I – Anexo I – Quadro de Gestão;

II - Anexo II – Anexo III – Parâmetros orçamentários, transformação quadro de gestão, da LC nº 222/2023 atualizado;

III – Anexo III – Anexo VI - Quadro de Funções Gratificadas;

IV – Anexo IV – Anexo VII - Das atribuições das funções gratificadas;

Art. 14 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único, o §2º do artigo 7º, o §1º do artigo 11 e o artigo 13, todos da Lei Complementar nº 222, de 19 de janeiro de 2023.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Prefeitura do Município de Cajamar, ____ de _____ de _____

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Secretária Municipal de Governo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I, LCM 222/2023 NR

QUADRO DE GESTÃO

Cargo/Função	Natureza	Qty.
Diretor Executivo	CC	1
Diretor Administrativo	CC	1
Diretor Diretor Financeiro (NR)	CC	1
Diretor de Benefícios	CC	1
Chefe de Divisão	FC	1
Assessor Assessor de Departamento e Núcleo (NR)	CC	3
Assistente Extinto	CC	1
Gestor de Programa Assessor de Instituto de Previdência (NR)	CC	1
Total		8

ANEXO II

**ANEXO III
PARÂMETROS ORÇAMENTÁRIOS TRANSFORMAÇÃO QUADRO DE GESTÃO**

Cargo	Qty.	Valor	Gratificação	Soma
Assessor de Departamento e Núcleo (NR)	03	R\$ 6.495,06	R\$ 1.948,52	R\$ 19.485,18
Assessor de Instituto de Previdência (NR)	01	R\$ 11.109,93	R\$ 3.332,98	R\$ 11.109,93
Diretor Financeiro (NR)	01	R\$ 17.370,85	R\$ 5.211,26	R\$ 17.370,85
Diretor Administrativo	01	R\$ 17.370,85	R\$ 5.211,26	R\$ 17.370,85
Diretor de Benefícios	01	R\$ 17.370,85	R\$ 5.211,16	R\$ 17.370,85
Diretor Executivo	01	R\$ 20.713,92	R\$ 6.214,18	R\$ 20.713,92
Chefe de Divisão – Acrescido + 1	02	R\$ 6.495,06	R\$ 1.948,52	R\$ 12.990,12



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

ANEXO VI (NR)

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função Gratificada	Quantidade	Padrão Remuneratório	Valor R\$
Ouvidor	01	FCO	R\$ 3.000,00
Controle Interno	01	FCCI	R\$ 3.000,00
Agente de Contratação	01	FCLC	R\$ 2.500,00
Gestor Executivo de Planejamento e Projetos	01	FCGEPP	R\$ 5.000,00



ANEXO IV

ANEXO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO: OUVIDOR

ATRIBUIÇÕES: Dirigir a Ouvidoria do IPSCC, responsabilizando-se pela sua gestão e resultados, utilizando dados colhidos no atendimento dado aos interessados usuários dos serviços do IPSSC, tomando providências.

Recebe, examina e encaminha aos órgãos competentes do IPSSC as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas quanto à violação ou discriminação dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidades ou abuso de poder, funcionamento ineficiente dos serviços da autarquia.

Responde as denúncias ou questionamentos recebidos no prazo estabelecido e informando ao interessado.

REQUISITOS: Curso Superior Completo com curso de capacitação em ouvidoria

FUNÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

ATRIBUIÇÕES:

I- Atuar como Agente de Contratações, tomando decisões, acompanhando o trâmite da licitação, dando impulso ao procedimento licitatório e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II- coordenar os procedimentos para aquisição de bens e/ou prestação de serviços não comuns junto à Administração;

III- coordenar a condução e realização das licitações na modalidade concorrência durante o certame até a homologação;

IV - promover o impulsionamento e condução dos procedimentos de licitações



dispensáveis ou inexigíveis;

V - coordenar a elaboração, acompanhamento e execução do plano anual de contratações;

VI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VII- planejar, coordenar e controlar programas e atividades relacionadas à sua área de atuação;

VIII- coordenar e orientar as atividades da equipe de servidores que atuam nos procedimentos da fase externa das contratações;

IX - elaborar pareceres, estudos, correspondências e relatórios pertinentes à área;

X - auxiliar na fiscalização dos contratos administrativos, prestando os devidos esclarecimentos e informações aos gestores de contratos;

XI - manter conduta compatível com a economicidade, racionalidade e eficiência dos gastos públicos.

XII – Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por Resolução e pelo superior imediato.

REQUISITOS: Ensino Médio completo com formação profissionalizante em licitações públicas

REQUISITOS: Ensino Médio completo com formação profissionalizante em licitações públicas

FUNÇÃO: GESTOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

ATRIBUIÇÕES: Colaborar com a Diretoria Executiva para a correta aplicação das normas básicas de previdência social, regras de funcionamento e organização do IPSSC e os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência. Acompanhar para que sejam cumpridas, pelos servidores do IPSSC, a legislação vigente e as orientações da Diretoria Executiva. Assistir à Diretoria Executiva nas relações externas. Assistir a Diretoria Executiva referente providências prescritas pela legislação, pelas deliberações do Conselho Administrativo e para orientação das ações da gestão. Orientar a Diretoria Executiva referente à necessidade de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ações para proteção do interesse da autarquia. Gerir atividades relacionadas ao planejamento, a execução e monitoramento de projetos, programas e planos de ação. Propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização; contribuir para o desenvolvimento das equipes de trabalho, o atendimento aos segurados, a operação dos equipamentos disponíveis e dos sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades, dentre outras que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito de suas atribuições; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS: Ser servidor efetivo estável e formação em nível superior.

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO (NR)

ATRIBUIÇÕES: Gerir de forma tático-operacional processos de trabalho, bem como a força de trabalho vinculada;

Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de cadastros;

Realizar a comunicação externa com os órgãos da administração pública direta e indireta para viabilizar a execução das atividades do Departamento;

Orientar os servidores quanto às rotinas administrativas relacionadas às atividades do Departamento;

Promover correções e atualizações dos modelos de documentos empregados nas rotinas administrativas, bem como promover mensalmente a inclusão de índices de correção monetária nos sistemas informatizados e

Executar outras tarefas correlatas atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS: Ser servidor efetivo estável e formação em nível superior.

**ANEXO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGO COMISSIONADOS**

CARGO: Diretor Financeiro (NR)

ATRIBUIÇÕES: Dirigir as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo a o Diretor Executivo.

Planejar, dirigir e executar a programação dos serviços afetos à Diretoria de Departamento em que estiver lotado, observando os prazos previstos e



legislação vigente;

Supervisionar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

Prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no mais elevado nível estrutural-orgânico da autarquia;

Assinar em conjunto com o diretor executivo as operações financeiras;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Formação em nível superior, certificação profissional exigida pela legislação previdenciária federal dos Regimes Próprios de Previdência Social.

CARGO: Diretor Administrativo (NR)

ATRIBUIÇÕES: Dirigir as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo a o Diretor Executivo.

Dirigir os processos de trabalho inerentes ao Departamento Administrativo, em nível estratégico, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional.

REQUISITOS: Formação em Nível Superior e certificações exigidas pela legislação previdenciária federal dos Regimes Próprios de Previdência Social.

CARGO: Diretor de Benefícios (NR)

ATRIBUIÇÕES: Dirigir as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Diretor Executivo, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e o Diretor Executivo visando:

Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência Social dos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Servidores de Cajamar;

Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPSSC;

Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPSSC;

Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

REQUISITOS: Formação em Nível Superior e certificações exigidas pela legislação previdenciária federal dos Regimes Próprios de Previdência Social.

CARGO: Assessor de Instituto de Previdência (NR)

ATRIBUIÇÕES: Assessora os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo; Assessora os diretores do IPSSC no atendimento aos segurados e dependentes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento; Participa de reuniões, visitas, palestras e conferências, tornando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa; Assessora os diretores do IPSSC, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse do IPSSC e do Governo Municipal; Representa, eventualmente, os diretores do IPSSC em compromissos ou cerimônias.

REQUISITOS: Formação em Nível Superior

CARGO: Assessor de Departamento e Núcleo (NR)



ATRIBUIÇÕES: Assessorar na aplicação dos princípios e normas que regem a gestão pública em seus aspectos previdenciários, administrativos e financeiros, garantindo a transparência dos procedimentos e o zelo comum na concessão bem sucedida dos benefícios disponíveis;

Conhecer as normas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime, próprio de previdência, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência e assistência à saúde, bem como liderar o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas;

Consultar e interpretar a Legislação de Previdência;

Dominar conceitos de redação para instruir, elaborar fundamentação e pareceres conclusivo em expedientes ou processos e, quando necessário, dar o encaminhamento pertinente;

Representar o Diretor em eventos, inaugurações, com autoridades, quando requisitado;

Atender os segurados e outras pessoas que necessitem de informações sobre: as atividades administrativas da Autarquia, fornecendo-as de conformidade com as normas existentes;

Controlar o cumprimento de providências administrativas dentro de seus respectivos prazos, bem como marcar e controlar os compromissos do Diretor;

Propor medidas administrativas tendentes a melhorar o grau de eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Autarquia;

Zelar para que sejam cumpridas, pelos servidores autárquicos, a legislação vigente e as orientações do Ministério da Previdência Social;

Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do IPSSC;

Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS: Formação em Nível Superior.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

XII – MINUTA DA MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2023

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente e demais Vereadores deste Município,

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **Altera dispositivos da Lei Complementar nº 222 de 19 de janeiro de 2023 e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 124, de 24 de janeiro de 2011, ambas referente ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR.**

A apresentação do presente de Lei se dá em razão da necessidade de ajustes à estrutura da Autarquia para fins de obtenção da CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO e atendimento das disposições da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 que entrará em vigor no Município de Cajamar a partir de 1º de janeiro de 2024, fazendo-se necessária sua regulamentação, especialmente no que se refere aos agentes de atuação nos novos processos licitatórios e remanescentes.

Com relação a certificação do PRÓ-GESTÃO destaca-se que a legislação federal trouxe diversas e significativas modificações no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social, passando-se a exigir referida certificação dos RPPS.

O Pró-Gestão é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS, possibilitando a qualificação da Autarquia, o que também trará grandes benefícios a municipalidade, eis que demonstra o cuidado com o patrimônio do servidor público efetivo municipal e seus dependentes.

Já no que afeta a lei de licitações, destacasse a importância na equação dos ônus, disposição e responsabilidades assumidas frente à complexa legislação licitatória e a repercussão oriunda dos processos de licitação, perante a nova Lei.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademais, não é uma faculdade, mas sim uma necessidade e dever o ajuste da legislação pretérita ao integral atendimento das exigências e novos preceitos da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que seja apreciado em regime de URGÊNCIA,

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Cajamar/SP, ___ de _____ de 2024.

DANILO BARBOSA BACHADO
Prefeito

1. Introdução

Foi solicitado, no dia 24 de abril de 2024, a esta consultoria, um parecer, que tem como base um projeto de lei que altera os dispositivos da Lei Complementar nº 222, de 19 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC.

2. Da Análise

A referida alteração foca apenas em alterações na estrutura administrativa, inclusive criando a figura do Núcleo de Controle Interno, Ouvidoria, além de criar a Gratificação de Responsabilidade Técnica Especializada à Lei Complementar nº 124/2011 e também alterar algumas atribuições das Unidades Administrativas do IPSSC.

Desta forma, como não há mudanças no Plano de Benefícios nem relacionado a parte de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, não há que se mensurar impacto atuarial.

3. Da Conclusão

Do exposto, concluímos:

- As mudanças são meramente administrativas cabendo apenas impacto orçamentário e financeiro a ser concedido pela contabilidade do IPSSC;
- Não há impacto atuarial a ser mensurado.

Eusébio, 26 de abril de 2024

TULIO PINHEIRO
CARVALHO:852547
89387

Assinado de forma digital por
TULIO PINHEIRO
CARVALHO:85254789387
Dados: 2024.04.26 07:02:00 -03'00'

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA
TÚLIO PINHEIRO CARVALHO
Atuário